**OFÍCIO/SJC Nº 00033/2018** Em 05 de fevereiro de 2018

Ao

Excelentíssimo Senhor

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso substitutivo ao **Projeto de Lei nº 27/2018**, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.318, de 02 de outubro de 2014; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos, e dá outras providências.

Importante salientar que esta propositura é fruto de reexame pontual da matéria, que não altera substancialmente a propositura original.

Por fim, valho-me do presente para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

­- Prefeito Municipal -

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera dispositivos da Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos, e dá outras providências.

**SEÇÃO I**

**DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 8.318, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**

[**Art. 1º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/12839267/art-1-da-lei-6536-89-sao-paulo)**.** A Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – No §3º do Art. 3º:

“§3º. Não farão jus à participação em sorteios, o Chefe do Executivo, Vice-Prefeito, Secretários das pastas da administração municipal, bem como os servidores municipais lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária; na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município.”

II – No Art. 4º:

“Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e à Controladoria Geral do Município de Araraquara, a fiscalização dos atos de realização dos sorteios e seus desdobramentos, devendo dentre outras providências, suspender ou cancelar a realização dos mesmos, quando houver indícios de irregularidades.”

III – No Art. 5º:

“Art. 5º. Com a implantação do “Programa”, os servidores efetivos lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária; na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município receberão um incentivo a título de gratificação pecuniária sobre seus vencimentos.”

**SEÇÃO II**

**DA INSTITUIÇÃO DE EQUIPES PARA DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS**

**Art. 2º.** São instituídas equipes de trabalho designadas para a formulação de uma política de recursos humanos, focada na maior eficiência do serviço, visando à valorização, capacitação, acolhimento e humanização no trato com os servidores municipais.

**Parágrafo único.** Tais equipes serão formadas por servidores efetivos lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

**Art. 3º.** As equipes de trabalho referidas no artigo anterior contarão com um grupo de apoio, formado por servidores lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com a finalidade de dar suporte administrativo às equipes referidas no artigo anterior.

**Art. 4º.** A designação das equipes de trabalho e do grupo de apoio será feita mediante ato do Chefe do Executivo, a partir de indicação formulada pelo titular da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos e/ou pelo titular da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos.

**Art. 5º.** As funções das equipes de trabalho e do grupo de apoio serão exercidas concomitantemente e sem prejuízo das demais atribuições de cada servidor na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

**Art. 6º.** Ficam instituídas as seguintes gratificações pecuniárias devidas aos integrantes das equipes, a serem pagas mensalmente, juntamente com os respectivos vencimentos:

I - Para cada membro da equipe de trabalho: gratificação mínima no valor de R$533,00 (quinhentos e trinta e três reais) e máxima no valor de R$1066,00 (mil e sessenta e seis reais);

II - Para cada membro da equipe de apoio: gratificação mínima no valor de R$426,40 (quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) e máxima no valor de R$959,40 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

§1º. Os valores referidos nos incisos do caput deste artigo serão reajustados de acordo com o reajuste anual dos servidores.

§2º. O pagamento da gratificação referida neste artigo ocorrerá mediante avaliação da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de:

I - Treinamento e desenvolvimento de servidores;

II - Capacitação e formação de servidores por Secretaria ou unidade;

III – Realizações de plantões de recursos humanos nas Secretarias (RH itinerante);

IV – Desenvolvimento de um canal “RH expresso”;

V – Atuação em processos de contratação e levantamento de necessidades dos servidores;

VI – Desenvolvimento de programa de integração dos servidores;

VII – Outras atividades que forem compatíveis com a política de desenvolvimento de recursos humanos a ser adotada pelo Poder Executivo.

§3º. Durante o desenvolvimento das atividades referidas no parágrafo anterior, a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos avaliarão os membros das equipes, atribuindo-lhes, individualmente, pontuações decorrentes de sua atuação, considerando, dentre outros elementos, seu/sua:

I – produtividade;

II – interesse;

III – proatividade;

IV - capacidade de prevenção, mediação e solução de conflitos;

V – trabalho em equipe;

VI – pontualidade;

VII – assiduidade;

VIII - aptidão para a formulação de novas propostas.

§4º. A avaliação referida no parágrafo anterior será feita em formulário próprio, constante do regulamento desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei será regulamentará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua entrada em vigor.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**EDINHO SILVA**

­-Prefeito Municipal –